



## CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO SANTO

Telefone 291 980 647 • 9400-000 Porto Santo

---

### **CAPITULO 08** **ESPAÇOS AGROFLORESTAIS** **( NORMAS DE USO)**

#### **ARTIGO 45°** **NORMAS GERAIS**

Nos espaços agro-florestais, a fixação das populações e a sua dignificação devem, sempre que possível, ser apoiadas mediante incentivos ao aproveitamento agrícola ou florestal mais adequado à protecção e recuperação dos solos ,sendo proibidos usos que diminuam ou destruam as suas potencialidades

#### **ARTIGO 46°** **FLORESTAIS**

O uso do solo nas zonas florestais não pode afectar ou comprometer as funções de protecção consignadas , apenas se considerando admissíveis instalações de apoio florestal e à circulação nos eixos viários regionais sendo interdita a edificabilidade privada. 37

#### **ARTIGO 47°** **A FLORESTAR**

O uso do solo nas zonas a florestar não pode afectar ou comprometer as funções de protecção consignadas , apenas se considerando admissíveis instalações de suporte à exploração florestal e bem como serviços de apoio à circulação nos eixos viários regionais sendo interdita outro tipo de edificabilidade.

#### **ARTIGO 48°** **ZONAS DE BOA CAPACIDADE AGRÍCOLA**

1 - São zonas onde os solos apresentam grandes potencialidades produtivas, devendo nelas ser privilegiada a agricultura, com interdição ou forte restrição a usos não agrícola

2 - Tendo em vista obstar ao excessivo desenvolvimento da construção dispersa nestas áreas só é permitida edificação nos termos dos artigos 52° e 65° deste regulamento



## CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO SANTO

Telefone 291 980 647 • 9400-000 Porto Santo

---

### **ARTIGO 49º** **ZONAS COMPLEMENTARES AGRÍCOLAS**

1- Nestas áreas admite-se a criação de floresta de uso múltiplo.

2- Tendo em vista obstar ao excessivo desenvolvimento da construção dispersa nestas áreas só é permitida edificação nos termos dos artigos 52º e 65º deste regulamento.

### **ARTIGO 50º** **ZONAS RESIDENCIAIS EM MEIO RURAL**

1 - Nestas áreas, para garantir uma urbanização limitada de forma a não agravar as carências de equipamentos e a manter algumas características do meio rural, apenas se admitem construções nos seguintes casos e sujeitas aos seguintes condicionamentos:

Edificação de habitações isoladas, unifamiliares ou geminadas;

1.2- Instalações de actividades comerciais, artesanais e turísticas, relacionadas com a valorização do meio rural;

1.3 - Salvaguarda das características panorâmicas das vias;

1.4 - Interdição de loteamentos;

1.5 - Afastamento ao limite da parcela ou prédio rústico mínimo 5m;

1.6 - Piso térreo implantado entre as cotas de 0,5m acima e abaixo do acesso público que os serve, referenciado ao ponto médio da frente de parcela ou prédio rústico;

1.7 - Os muros de vedação entre parcela ou prédio rústico terão uma altura máxima de 1.5m;

1.8- Os muros de vedação confinantes com o arruamento ou com qualquer caminho ou espaço público terão uma altura máxima de 0.6m.e deverão ter preferencialmente leitura de pedra arrumada.

1.9- Área bruta de construção máxima 150 m<sup>2</sup>;

1.10- Superfície impermeabilizada máxima de 60% do prédio ou parcela não podendo ultrapassar 250m<sup>2</sup>

1.11- Opção por linguagem arquitectónica de carácter local.

1.12- Altura máxima de construção é de 4,5 metros;



## CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO SANTO

Telefone 291 980 647 • 9400-000 Porto Santo

- É permitida a instalação de pequenas áreas de recreio, essencialmente reservadas ao uso da população local, a execução de instalações ligadas à manutenção de serviços públicos de utilidade pública ou interesse social e de turismo rural nos termos do artigo 65º.

### **ARTIGO 51º** **ZONAS DE PAISAGEM HUMANIZADA A PROTEGER**

1- Nesta área serão permitidos usos de habitação, turismo e recreio, nomeadamente de turismo rural que contribuam para melhorar o equilíbrio sócio económico das explorações.

2 - Só serão permitidas obras de renovação, restauro ou ampliação, mantendo-se as características de edificabilidade pré – existentes, tanto na tipologia de materiais como da imagem arquitectónica

3- Nas ampliações o aumento, não poderá exceder 30% das existências e será obrigatoriamente no piso em contacto com o solo, não podendo a . b. c. ultrapassar 150m<sup>2</sup> e a área impermeabilizada, ser superior a 20% da totalidade do prédio rústico.

39

### **ARTIGO 52º** **HABITAÇÃO DISPERSA**

1 - Nas áreas onde existe habitação dispersa, não podem ser licenciadas novas edificações, salvo se destinam a resolver problemas habitacionais de 1ª habitação permanente sem alternativa viável, nos termos do preconizado no artº 10º do Regulamento do POTRAM, cumulativamente com as seguintes normas:

- 1.1- Não se localizarem em espaços naturais, florestais ou a florestar.
- 1.2- Dimensão mínima de parcela ou prédio rústico 5 000m<sup>2</sup>
- 1.3- a.b.c. máximo 150m<sup>2</sup>
- 1.4- Altura máxima de edificação 4.5m
- 1.5- O prédio rústico confrontar directamente com via pública pavimentada.
- 1.6- A frente de estrada do prédio rústico seja superior a 25m



## CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO SANTO

Telefone 291 980 647 • 9400-000 Porto Santo

---

2- Obrigatoriedade de apresentação de projecto agrícola ou florestal devidamente aprovado para área sobrando de terreno.

3 - Poderão ser remodeladas as edificações existentes degradadas, para fins de habitação, turísticos e restauração desde que não se aumente a área de construção existente.

4 - Nas operações de destaque nenhuma das parcelas poderá ficar com área inferior a 5000 m